



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANDEST DO BRASIL E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS.

PARTÍCIPES:

ANDEST do Brasil - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Associação Civil, com fins de utilidade pública, inscrita no CNPJ n. 42.990.550/0001-45, com sede na Quadra SHC/S 102/103 S/N - Bloco A, loja 190, Asa Sul CEP 70.330-400 - Brasília DF, neste ato representada por sua Presidente, **Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. [REDACTED] portadora da carteira profissional n. 1405 Visto MS, residente e domiciliada em [REDACTED] [REDACTED] daqui por diante designada **ANDEST do Brasil**.

CREA-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, Autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, 79010-480 - Campo Grande -MS, neste ato representada por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. [REDACTED] portadora da carteira profissional Crea-MS n. 4769, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande - MS, na [REDACTED] [REDACTED] daqui por diante designado **Crea-MS**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo Administrativo n.º **2022/0751557**, mediante as seguintes cláusulas e condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a **ANDEST do Brasil** e o **Crea-MS**, no que tange ao ensino da engenharia de segurança do trabalho, e cumprir o respectivo Plano de Trabalho (Id 331834 – Pág. 53-55).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Compete a ANDEST do Brasil:

- a) A **ANDEST do Brasil** no término das atividades de cada Programa de Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil, encaminhará as informações acerca dos cursos que receberam esta homenagem.
- b) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre o **Crea-MS** para execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.
- c) Disponibilizar no site, a marca **Crea-MS** como parceiro institucional do Selo do EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil, inclusive nas mídias sociais da jurisdição do **Crea-MS**;
- d) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- e) Comunicar imediatamente ao **Crea-MS**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.
- f) Colaborar com o **Crea-MS** quando demandada no entendimento quanto ao ensino da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

II - Compete ao Crea-MS:

- a) Envidar esforços para registrar todas as IES do estado de Mato Grosso do Sul, que ofertem cursos de pós-graduação nível especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como o cadastro dos mesmos no **Crea-MS**.
- b) Quando solicitado, fornecer à **ANDEST do Brasil** as informações, acerca do cadastro de cursos de engenharia de segurança do trabalho na jurisdição do Crea-MS, no prazo de até 5 (cinco) dias;
- c) Disponibilizar nas mídias sociais, a marca **ANDEST do Brasil** como parceiro institucional, e divulgar o programa Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil;
- d) Promover a participação da **ANDEST do Brasil** em reuniões das instâncias consultivas e deliberativas do **Crea-MS**, tais como Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, Plenário e Colégio de Instituições de Ensino – CDIE, observados os normativos internos do **Crea-MS**;
- e) A cessão gratuita de espaço físico do **Crea-MS**, para realização de eventos de interesse da **ANDEST do Brasil**;
- f) Disponibilizar canal efetivo de comunicação entre os partícipes para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

execução plena do objeto do presente termo, conferindo celeridade necessária à efetividade das ações.

- g) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- h) Comunicar imediatamente à **ANDEST do Brasil**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.
- i) Divulgar o Programa Selo de EXCELÊNCIA ANDEST do Brasil entre a comunidade acadêmica e a sociedade (site e redes sociais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Aos gestores do termo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dando ciência em regime de reciprocidade.

Parágrafo Primeiro - O gestor do termo de cooperação técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por novo período, por meio de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Crea-MS, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como não haverá contrapartida de ordem financeira inexiste a necessidade de prestação de contas, apenas relatório de atividades para serem utilizadas pelas partes da forma como lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produzaos devidos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2022

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho
ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
Presidente da ANDEST do Brasil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CI: _____
CPF: _____

ASSINATURA: _____
NOME: _____
CI: _____
CPF: _____





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **14/04/2022**, às **16:52**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE**, em **14/04/2022**, às **17:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento>ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=lgJWx4_7g0W2XH-HhaVHcg



Incluído no processo n. P2022/075155-7 por Mirian de Araujo Rodrigues em 14/04/2022 às 15:34:08